



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #17e86f5770604e512ebc9ca1e7927dff760db5b26ccd3e899c06be5388621555
<https://valida.ae/b6473e1f6e169db7a58385270961fe6cf890b979c61b59194>

CENSO IPSEC 2022 RELATÓRIO FINAL





Prezado Sr. Ruan,

Nas páginas seguintes é possível conferir os resultados do censo de 2022. Segue abaixo um pequeno resumo:

	Aposentados	Pensionistas	Ativos	Total/%
Esperados	331	95	1016	1442/100%
Recenseados*	319	86	945	1350/93,62%
Ausentes**	12	9	71	92/6,38%

*O número de recenseados aqui informado é contado por matrícula. O número de recenseados no relatório consolidado é referente à quantidade de CPF, sendo igual a 1325.

**De acordo com o disposto no art. 5º do Decreto 108/2022 o pagamento dos ausentes deve ser suspenso até que compareçam à sede do IPSEC para regularização da situação.

Linha do Tempo

16/08/2022 - Início Censo

23/09/2022 - Término Estimado Censo

26/09/2022 a 30/08/2022 - Prorrogação Atendimento

16/08/2022 a 21/10/2022 - Digitação de Dados

03/10/2022 a 28/10/2022 - Aguardando retorno do gestor sobre lista de ausentes

31/10/2022 a 04/11/2022 - Revisão Final de Dados

07/11/2022 - Entrega relatório final

Reiteramos nossos votos de estima e consideração, ratificando que foi um imenso prazer executar o projeto em parceria com a equipe deste RPPS.

Daniela Cristina Silva - COORDENADORA GERAL DO PROJETO





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #17e86f5770604e512ebc9ca1e7927dff760db5b26ccd3e899c06be5388621555
<https://valida.ae/b6473e1f6e169db7a58385270961fe6cf890b979c61b59194>

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL



DECRETO N. º108 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.
Republicado por incorreção.

Dispõe sobre realização de censo cadastral, funcional, social e previdenciário dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caaporã - IPSEC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ/PB, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às determinações legais contidas no art. 3º e art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO abrangendo todos os servidores públicos efetivos da administração municipal direta, indireta, fundacional e autárquica e dos aposentados e pensionistas do IPSEC.

§ 1º O recenseamento de que trata o *caput* deverá ser realizado em período não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de 16/08/2022.

§ 2º O atendimento aos servidores ativos, aposentados e pensionistas se dará no período de 16/08/2022 a 23/09/2022 e será realizado no AUDITÓRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAAPORÃ, na rua Salomão Veloso, Centro, Caaporã - PB, de segunda à sexta, no horário de 08:00h às 17:00h, conforme cronograma a ser definido pelo IPSEC e que será amplamente divulgado.

§ 3º Servidores ativos cedidos ou licenciados estão obrigados a se recadastrar, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º Para receber atendimento personalizado o interessado deverá manter contato com o IPSEC para fins de agendamento de data e horário.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #17e86f5770604e512ebc9ca1e7927df760db5b26ccd3e899c06be5388621555
<https://valida.ae/b6473e1f6e169db7a58385270961fe6cf890b979c61b59194>



PREFEITURA DE

CAAPORÁ

SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 2º. Os servidores públicos ativos titulares de cargo de efetivo deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos **ORIGINAIS**:

I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que conste o número;

II - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);

III - NIT/PIS/PASEP ou documento oficial que contenha a informação;

IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

V - CNIS ou extrato previdenciário de período anterior a seu ingresso no município, caso pretenda solicitar averbação desse tempo para concessão de benefício no IPSEC;

VI - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, se casado;

VII - Documento de Identidade do cônjuge/companheiro(a);

VIII - CPF do conjugue/companheiro(a) ou documento de identidade que conste o número;

IX - Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 18 anos ou inválidos;

X - CPF dos dependentes menores de 18 anos ou inválido;

XI - Comprovação da condição de invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado;

XII - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de junho/2022) ou declaração conforme modelo que será fornecido no local de atendimento do cadastramento;

XIII - Ato de posse.

Art. 3º. Os servidores aposentados deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos **ORIGINAIS**:

I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que conste o número;

II - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);

III - NIT/PIS/PASEP ou documento oficial que contenha a informação;

VI - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, se casado;

VII - Documento de Identidade do cônjuge/companheiro(a);

VIII - CPF do conjugue/companheiro(a) ou documento de identidade que conste o número;

IX - Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 18 anos ou inválidos;

X - CPF dos dependentes menores de 18 anos ou inválidos;

XI - Comprovação da condição de invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado; XII - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de junho/2022) ou declaração conforme modelo que será fornecido no local de atendimento do cadastramento;

XIII - Ato de concessão do benefício;

XIV - Ato de posse.

Art. 4º. Os pensionistas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que conste o número;

II - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #17e86f5770604e512ebc9ca1e7927df760db5b26ccd3e899c06be5388621555
<https://valida.ae/b6473e1f6e169db7a58385270961fe6cf890b979c61b59194>



PREFEITURA DE
CAAPORÃ

CIDADE DE PAZ E BEM-ESTAR

III - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Sentença Declaratória de União Estável que comprove seu vínculo com o ex-servidor(a) falecido(a), se cônjuge;

IV - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de junho/2022) ou declaração conforme modelo que será fornecido no local de atendimento do recadastramento;

V - Comprovação da condição de invalidez, se assim declarado.

VI - Ato de concessão do benefício;

VII - Certidão de Óbito do ex-servidor(a) falecido(a);

VIII - Ato de posse do ex-servidor(a) falecido(a);

IX - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe) do ex-servidor(a) falecido(a);

X - NIT/PIS/PASEP ou documento oficial que contenha a informação, referente ao ex-servidor(a) falecido(a).

Art. 5º O servidor ativo, aposentado ou pensionista que não se recadastrar no prazo determinado no §2º do art. 1º deste Decreto terá o pagamento suspenso no mês posterior ao término do recadastramento.

§ 1º O pagamento somente será restabelecido após seu comparecimento ao IPSEC, onde deverá apresentar toda a documentação exigida.

§ 2º Cumpridas as exigências contidas no §1º deste artigo, o servidor ativo, aposentado ou pensionista terá seu pagamento desbloqueado em até 3 (três) dias úteis, contados do dia posterior ao comparecimento.

Art. 6º. Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recadastramento, inclusive facilitando a divulgação e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 7º. Fica o representante legal do IPSEC autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste decreto.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caaporã/PB, 03 DE AGOSTO DE 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #17e86f5770604e512ebc9ca1e7927df760db5b26ccd3e899c06be5388621555
<https://valida.ae/b6473e1f6e169db7a58385270961fe6cf890b979c61b59194>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 71E0-CA96-211F-99C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 03/08/2022 12:45:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/71E0-CA96-211F-99C6>

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #17e86f5770604e512ebc9ca1e7927dff760db5b26ccd3e899c06be5388621555
<https://valida.ae/b6473e1f6e169db7a58385270961fe6cf890b979c61b59194>





ação de fontes alternativas de recursos para o tesouro
al.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2023.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2023 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2023, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis normalmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Art. 33. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II - os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - os relatórios de gestão fiscal;
- IV - o balanço geral anual;
- V - as audiências públicas; e
- VI - as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 34. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2022 ao Poder Executivo para execução, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 08 de junho 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito –

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda

Código Identificador: BDE82660

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DECRETO N.º 108 DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

DECRETO N.º 108 DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Replicado por incorreção.

Dispõe sobre realização de censo cadastral, funcional, social e previdenciário dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, dos aposentados e pensionistas do Instituto de

Previdência Social dos Servidores do Município de Caaporã - IPSEC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ/PB, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às determinações legais contidas no art. 3º e art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO abrangendo todos os servidores públicos efetivos da administração municipal direta, indireta, fundacional e autárquica e dos aposentados e pensionistas do IPSEC.

§ 1º O recenseamento de que trata o *caput* deverá ser realizado em período não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de 16/08/2022.

§ 2º O atendimento aos servidores ativos, aposentados e pensionistas se dará no período de 16/08/2022 a 23/09/2022 e será realizado no AUDITÓRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAAPORÃ, na rua Salomão Veloso, Centro, Caaporã - PB, de segunda à sexta, no horário de 08:00h às 17:00h, conforme cronograma a ser definido pelo IPSEC e que será amplamente divulgado.

§ 3º Servidores ativos cedidos ou licenciados estão obrigados a se recadastrar, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º Para receber atendimento personalizado o interessado deverá manter contato com o IPSEC para fins de agendamento de data e horário.

Art. 2º. Os servidores públicos ativos titulares de cargo de efetivo deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos **ORIGINAIS**:

- I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que conste o número;
- II - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);
- III - NIT/PIS/PASEP ou documento oficial que contenha a informação;
- IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- V - CNIS ou extrato previdenciário de período anterior a seu ingresso no município, caso pretenda solicitar averbação desse tempo para concessão de benefício no IPSEC;
- VI - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, se casado;
- VII - Documento de Identidade do cônjuge/companheiro(a);
- VIII - CPF do cônjuge/companheiro(a) ou documento de identidade que conste o número;
- IX - Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 18 anos ou inválidos;
- X - CPF dos dependentes menores de 18 anos ou inválido;
- XI - Comprovação da condição de invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado;
- XII - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de junho/2022) ou declaração conforme modelo que será fornecido no local de atendimento do cadastramento;
- XIII - Ato de posse.

Art. 3º. Os servidores aposentados deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos **ORIGINAIS**:

- I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que conste o número;
- II - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);
- III - NIT/PIS/PASEP ou documento oficial que contenha a informação;
- VI - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, se casado;
- VII - Documento de Identidade do cônjuge/companheiro(a);

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

h Sh A25 do P





PF do conjugue/companheiro(a) ou documento de identidade com o número;

- IX - Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 18 anos ou inválidos;
- X - CPF dos dependentes menores de 18 anos ou inválidos;
- XI - Comprovação da condição de invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado;
- XII - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de junho/2022) ou declaração conforme modelo que será fornecido no local de atendimento do recadastramento;
- XIII - Ato de concessão do benefício;
- XIV - Ato de posse.

Art. 4º. Os pensionistas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que conste o número;
- II - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);
- III - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Sentença Declaratória de União Estável que comprove seu vínculo com o ex-servidor(a) falecido(a), se cônjuge;
- IV - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de junho/2022) ou declaração conforme modelo que será fornecido no local de atendimento do recadastramento;
- V - Comprovação da condição de invalidez, se assim declarado;
- VI - Ato de concessão do benefício;
- VII - Certidão de Óbito do ex-servidor(a) falecido(a);
- VIII - Ato de posse do ex-servidor(a) falecido(a);
- IX - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe) do ex-servidor(a) falecido(a);
- X - IIT/PIS/PASEP ou documento oficial que contenha a informação, referente ao ex-servidor(a) falecido(a).

5º O servidor ativo, aposentado ou pensionista que não se apresentar no prazo determinado no §2º do art. 1º deste Decreto terá o pagamento suspenso no mês posterior ao término do recadastramento.

6º O pagamento somente será restabelecido após seu comparecimento ao IPSEC, onde deverá apresentar toda a documentação exigida.

Cumpridas as exigências contidas no §1º deste artigo, o servidor ativo, aposentado ou pensionista terá seu pagamento desbloqueado em (três) dias úteis, contados do dia posterior ao comparecimento.

6º. Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, vinculada ou subordinada, nacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recadastramento, inclusive facilitando a divulgação e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 7º. Fica o representante legal do IPSEC autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste decreto.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caaporã/PB, 03 DE AGOSTO DE 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda

Código Identificador:3A9E4F14

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO UNILATERAL**

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0181/2022, ORIGINADO DO PREGÃO

PRESENCIAL: Nº 0036/2022, FIRMADO COM A Sr. ARLEIDE SANTINO DE OLIVEIRA – CPF: 095.027.174-81, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB DAS NOVAS ROTAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, CNPJ nº 08.943.227/0001 – 82, com sede na Praça Estandisau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Conceição – PB, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA, brasileiro, casado, Empresário, CPF Nº 374.318.894-53 e RG Nº 660.496 SSP/PB, residente na Rua: João Bosco de Lima, nº 65, Bairro São José, Conceição-PB, vem **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 41101/2019**, originado da Tomada de Preços nº 0011/2019, celebrado com a empresa **Sr. ARLEIDE SANTINO DE OLIVEIRA, CPF: 095.027.174-81, RG: 2.838.661, Residente e domiciliada no Sítio Timbauba, Zona rural, Conceição - PB**, em consonância com o disposto no art. 78, v c/c art. 79, I da Lei nº 8.666/93, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato de nº **41101/2019** celebrado com a empresa **Sr. ARLEIDE SANTINO DE OLIVEIRA, CPF: 095.027.174-81**, em 20 de junho de 2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB DAS NOVAS ROTAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

De acordo com informações constantes no Processo Administrativo para apuração das infrações, a empresa descumpriu cláusulas contratuais a mesma e funcionária pública não podendo executar tal serviço, sem prévia comunicação à Administração, deixando de com suas obrigações e regras constantes em edital.

Assim, em decorrência da infração cometida pela contratado, restou insustentável a manutenção contratual, razão pelo qual deverá ser rescindido o contrato em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo está fundamentado nos artigos 77 c/c inciso v, art. 78 e inciso I, art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS

Em consonância com os fundamentos expostos no Parecer Jurídico, elaborado pela Procuradoria Geral do Município de Conceição/PB, manifestando o entendimento pela rescisão unilateral do contrato administrativo nº 0181/2022, firmado com a ARLEIDE SANTINO DE OLIVEIRA, CPF: 095.027.174-81, RG: 2.838.661, o presente Termo de Rescisão Contratual passa a vigorar em 01 de Agosto de 2022.

Depois de lido e achado foi o presente Termo de Rescisão lavrado em duas vias de igual teor.

Conceição-PB, 01 de Agosto de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho

Código Identificador:EE6504C2

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO**



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #17e86f5770604e512ebc9ca1e7927dff760db5b26ccd3e899c06be5388621555
<https://valida.ae/b6473e1f6e169db7a58385270961fe6cf890b979c61b59194>

CRONOGRAMA PROJETO





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #17e86f5770604e512ebc9ca1e7927dff760db5b26ccd3e999c06be5388621555
<https://valida.ae/b6473e1f6e169db7a58385270961fe6cf890b979c61b59194>



CRONOGRAMA CENSO SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - CAAPORA/PB

agosto/2022						
SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

PUBLICAÇÃO DECRETO
DIVULGAÇÃO RECADASTRAMENTO
EXECUÇÃO DO CENSO

setembro/2022						
SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

EXECUÇÃO DO CENSO
FERIADO NACIONAL
EXECUÇÃO DO CENSO - CASOS ESPECIAIS E FALTOSOS

outubro/2022						
SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

FINALIZAÇÃO DA TRANSCRIÇÃO DOS DADOS
VALIDAÇÃO DOS DADOS
ENTREGA RELATÓRIO FINAL

MÊS	ANIVERSARIANTES	DATA ATENDIMENTO
Janeiro	97	16/08/2022
Fevereiro	104	18/08/2022
Março	111	22/08/2022
Abril	95	24/08/2022
Maio	130	26/08/2022
Junho	109	30/08/2022
Julho	120	01/09/2022
Agosto	108	05/09/2022
Setembro	106	08/09/2022
Outubro	131	12/09/2022
Novembro	137	14/09/2022
Dezembro	115	16/09/2022

POSTO DE ATENDIMENTO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (AUDITÓRIO)
RUA SALOMÃO VELOSO, 40 - CENTRO
Horários: 08:00h às 17:00h de segunda à sexta

Elaborado por
Daniela Cristina da Silva - Coordenadora Geral do Censo IPSEC 2022
Data: 10/08/2022

Ciente
Ruan Oliveira de Araújo
Ruan Oliveira de Araújo - Gestor do IPSEC
Data: 11/08/2022

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #5279928dc9e561d5122d8ffac5cdd9cbe330addb55ca471a927be892e2aefe
<https://valida.ae/1c5bce4922705614b78af539dff99ba0941f3ff17cb3b2cdd6>